

Ccent. 51/2024
DISA/CPCPC*Favoritehome

Decisão de Não Oposição
da Autoridade da Concorrência

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

16/10/2024

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

Processo Ccent. 51/2024 – DISA/CPCPC*Favoritehome

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 8 de agosto de 2024, foi notificada à Autoridade da Concorrência (“AdC” ou “Autoridade”), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“Lei da Concorrência”), a operação de concentração que consiste na aquisição pela DISA Portugal (“DISA”) da totalidade do capital social da CPCPC – Companhia Portuguesa de Comércio de Produtos Combustíveis, S.A. (“CPCPC”) e da FAVORITEHOME – Imobiliária, S.A. (“FAVORITEHOME”) (em conjunto “Adquiridas”).
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher a condição enunciada na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.

2. AS PARTES

2.1. A Adquirente

3. A Notificante integra o Grupo DISA, um grupo económico sediado em Espanha, ativo no setor dos combustíveis e da energia, bem como no setor da produção e distribuição de bebidas.¹
4. Em Portugal, o Grupo DISA detém a PRIO² e a marca Shell, esta última em regime de *franchising*. Detém postos de abastecimento de combustível em **[CONFIDENCIAL – segredo de negócio - informação respeitante à estratégia da Notificante]** e oferece serviços complementares de lojas integradas, pontos de carregamento elétrico, venda de GLP engarrafado, lubrificantes e óleos.³ Adicionalmente, o Grupo DISA está ativo na comercialização grossista de combustíveis, na produção de biocombustíveis e possui um

¹ A sociedade-mãe do Grupo DISA é a DISA CORPORACIÓN PETROLÍFERA, S.A., **[CONFIDENCIAL – segredo de negócio - informação sistematizada e detalhada respeitante à estrutura das participações sociais]**.

² Cfr. Ccent/2020/22 - Disa/Prio.

³ O Grupo DISA dispõe de 29 postos de abastecimento operando sob a marca Shell e de 211 postos de abastecimento sob a marca PRIO, com uma cobertura de rede que abrange todos os distritos de Portugal Continental.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

terminal de armazenagem em Aveiro⁴. Também está ativo na produção e distribuição de bebidas, através da cervejeira Damm⁵ e da sua subsidiária Fonte Salem⁶.

5. Nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, o Grupo DISA realizou, em 2023, volumes de negócios de cerca de € **[>100]** milhões, € **[>100]** milhões e € **[>100]** milhões, respetivamente a nível mundial, no Espaço Económico Europeu (“E.E.E.”) e em Portugal.

2.2. As Adquiridas

6. As Adquiridas são atualmente detidas pela Exclusinvest – Gestão de Participações Sociais, SGPS, S.A., sociedade-mãe do Grupo VAPO, com presença primordialmente em três áreas de negócio: i) imobiliário; ii) mobilidade e energia; e iii) materiais de construção.
7. A CPCPC está ativa na exploração de postos de abastecimento e comércio por grosso de produtos petrolíferos⁷, bem como no comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados. Atualmente gere os postos de abastecimento de combustíveis sob a marca Q8 em Portugal, marca detida pela KPI – Kuwait Petroleum Internacional.
8. Por sua vez, a FAVORITEHOME tem por atividade o arrendamento de bens imobiliários. Porém, no momento da conclusão da transação, de acordo com a Notificante, **[CONFIDENCIAL – segredo de negócio]**.
9. Nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, a CPCPC realizou, em 2023, um volume de negócio de cerca de € **[>100]** milhões em Portugal.⁸

⁴ Refira-se que o Terminal de Granéis Líquidos (TGL) do Porto de Aveiro está concessionado à Prio em Serviço Privativo, recebe navios com combustíveis líquidos (gasóleos e gasolinas), óleos vegetais, biodiesel e metanol, servindo o parque de combustíveis e a fábrica de biodiesel da Prio. Cfr. Análise do Mercado de Combustíveis Líquidos Rodoviários 2018-2020, ponto 2.2.1 da ERSE em

<https://www.erse.pt/media/1uiff13h/relat%C3%B3rio-an%C3%A1lise-do-mercado-de-combust%C3%ADveis-l%C3%ADquidos-rodovi%C3%A1rios.pdf> e E-AdC/2024/5192.

⁵ Damm International -SGPS, Unipessoal Lda.

⁶ Coceda Portugal, S.A.

⁷ De acordo com informação prestada pela Notificante, a atividade grossista de comércio por grosso de produtos petrolíferos exercida pela Adquirida, **[CONFIDENCIAL – segredo de negócio]**, não fazendo parte do perímetro da transação perspetivada. Cfr. E-AdC/2024/5192.

⁸ De acordo com a informação disponibilizada no Formulário de Notificação, a CPCPC apenas exerce atividade em Portugal.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

3. NATUREZA DA OPERAÇÃO

10. Conforme já referido, em resultado da transação a DISA Portugal passará a deter o controlo exclusivo das sociedades CPCPC – COMPANHIA PORTUGUESA DE COMÉRCIO DE PRODUTOS COMBUSTÍVEIS, S.A. e FAVORITEHOME – IMOBILIÁRIA, S.A., o que lhe permite adquirir 55 postos de abastecimento de combustíveis (postos de Abastecimento Q8).
11. Quer a Notificante, quer a CPCPC, dispõem de postos de abastecimento de combustíveis para veículos rodoviários, pelo que a operação notificada dispõe de natureza horizontal.
12. Atendendo a que a Notificante também se dedica à produção de biocombustível e à armazenagem e tancagem de combustíveis⁹, atividades a montante da atividade de comercialização a retalho de combustíveis exercida pela CPCPC e com esta relacionadas, a operação notificada tem, igualmente, natureza vertical.

4. MERCADOS RELEVANTES e RELACIONADOS

4.1. Mercados do produto e geográfico relevantes

13. Conforme referido anteriormente, a CPCPC está presente na venda a retalho de combustíveis líquidos rodoviários através da exploração dos postos de abastecimento de combustível.¹⁰

⁹ A Prio dispõe de instalações de armazenamento e expedição de combustíveis líquidos na Gafanha da Nazaré, junto ao Porto de Aveiro.

¹⁰ A Adquirida também desenvolve a atividade de retalho alimentar e não alimentar nos seus postos de abastecimento de combustível e, em alguns deles, presta serviços de lavagem de veículos. Estas atividades são acessórias e complementares à atividade de retalho de combustíveis rodoviários (o *core business* da adquirida), configurando serviços adicionais prestados pelos operadores de postos de abastecimento aos seus clientes como forma de os atrair para os seus postos de combustível. A este propósito, nota a Notificante que a perspetiva da procura, os serviços que um consumidor final procura num posto de abastecimento são, em primeiro plano, os de venda a retalho de combustíveis rodoviários sendo, apenas em segundo plano e em regra em conexão com os primeiros, a venda a retalho de bens de base alimentar, a par das lavagens de veículos.

Atendendo a que são atividades marginalmente relevantes, com significado económico reduzido, serão incluídas no mercado da comercialização retalhista de combustíveis para transportes rodoviários dispensando-se a sua análise enquanto mercados autónomos.

Note-se que as lojas de conveniência dos postos de abastecimento de combustíveis são frequentes nas companhias petrolíferas de bandeira onde também se associam serviços como as lavagens auto. Cfr. Relatório de Análise do Mercado de Combustíveis Líquidos Rodoviários 2018-2010 da ERSE.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

14. Apesar de atualmente dispor [**CONFIDENCIAL – segredo de negócio**]¹¹, apenas 55 postos de abastecimento estão incluídos no perímetro da operação.¹²
15. O mercado da comercialização (retalhista) de combustíveis para transportes rodoviários já foi analisado pela AdC em anteriores decisões¹³, tendo sido considerado um mercado distinto do mercado da comercialização (grossista) de combustíveis para transportes rodoviários.¹⁴
16. Note-se que uma segmentação mais fina do mercado da comercialização (retalhista) de combustíveis para transportes rodoviários, em função dos diferentes tipos de produtos vendidos nos postos de abastecimento de combustíveis, designadamente, gasolina e gasóleo, poderia ser ponderada, atenta a inexistência de substituíbilidade do lado da procura.
17. No entanto, a AdC já considerou, em decisões anteriores¹⁵, à semelhança de idêntico entendimento da Comissão Europeia¹⁶, que os diferentes tipos de produtos são substituíveis do ponto de vista da oferta, uma vez que estão sempre disponíveis no mesmo ponto de venda, pelo que constituem, ao nível retalhista, um único mercado do produto¹⁷.

¹¹ Refere a Notificante não existirem postos de abastecimento Q8 nos seguintes distritos: Guarda, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Beja, Setúbal e Faro.

¹² Após a [**CONFIDENCIAL – segredo de negócio**] o fornecedor dos postos adquiridos.

¹³ Cfr., nomeadamente, as decisões relativas aos processos Ccent. 22/2020 – Disa/Prio e Ccent. 51/ 2007 – SONAE/CARREFOUR.

¹⁴ No mercado por grosso, as atividades de venda são feitas a Postos de Abastecimento com e sem marca, pequenos revendedores independentes, consumidores industriais e comerciais (por exemplo empresas de transporte) e instituições públicas (hospitais, exército, etc.), ao passo que, no mercado a retalho, as vendas são efetuadas aos consumidores através de estações de serviço de marca do distribuidor, independentes ou de marca do distribuidor (estações de serviços da grande distribuição alimentar). Cfr. Casos COMP/M.5637 - Motor Oil (Hellas) Corinth Refineries/Shell Overseas Holdings e COMP/M.3516 – REPSOL YPF /SHELL Portugal, entre outras e Decisão relativa ao processo Ccent. 27/2013 - OxyCapital/PrioEnergy.

¹⁵ Cfr., designadamente, a decisão relativa ao processo Ccent. 51/ 2007 – SONAE/CARREFOUR.

¹⁶ Vide, entre outros, Casos /M.5637 - MOTOR OIL (HELLAS) CORINTH REFINERIES/ SHELL OVERSEAS HOLDINGS, COMP/M.5005 - GALP ENERGIA / EXXONMOBIL IBERIA, COMP/M.4532 – Lukoil/Conoco Philips, COMP. M. 4348 - PKN / MAZEIKIU e IV/M.1383 Exxon/Mobil.

¹⁷ Ao nível retalhista, a oferta de gasolina e gasóleo para os transportes rodoviários apresenta uma estrutura de comercialização similar, sendo ambos os produtos vendidos, simultaneamente, em todas as redes de comercialização retalhista. Tal facto permite às empresas de distribuição retalhista de combustíveis otimizar a sua operação, maximizando o aproveitamento as economias de gama que ocorrem na oferta simultânea dos dois tipos de combustíveis.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

18. Em termos geográficos, a Notificante entende que o mercado relevante deverá ser delimitado ao nível de **Portugal Continental**¹⁸ pelos seguintes fundamentos:
- a) as condições de concorrência são suficientemente homogêneas para se concluir que o mercado tem um âmbito nacional (continental) – a gama de produtos e serviços disponíveis nas estações de serviço, bem como o *marketing* e o nível de serviço, são também determinados a nível nacional;¹⁹
 - b) os preços dos combustíveis são determinados pelas empresas principalmente num plano nacional e são relativamente homogêneos em todo o território continental;²⁰
 - c) os postos de abastecimento têm áreas de influência sobrepostas, o que resulta numa cadeia de substituição, sendo os preços numa determinada zona de influência também limitados pelos preços nas zonas de influência vizinhas;
 - d) de acordo com a Notificante, este efeito de cadeia de substituição conduz a condições de concorrência bastante homogêneas em Portugal Continental;
 - e) o mercado é regulado a nível nacional e não existem diferenças locais no que diz respeito à gama, qualidade e promoção dos produtos/serviço.
19. Ainda assim, a Notificante, por mero dever de patrocínio, apresenta uma delimitação mais fina do mercado correspondente às áreas de influência em torno de cada posto de abastecimento de combustível da Adquirida na medida em que, na perspetiva da procura, a substituíbilidade entre diferentes localizações está limitada pela disponibilidade de deslocação dos consumidores que, normalmente abastecem nas proximidades do seu local de trabalho ou de residência.

¹⁸ Segundo a Notificante, as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores são analisadas numa outra perspetiva, uma vez que vigora um regime de preços máximos de venda ao público para a gasolina e para o gasóleo rodoviário.

¹⁹ A este propósito, a Notificante identifica o Caso COMP/M.5781 - TOTAL HOLDINGS EUROPE SAS/ ERG SPA/ JV de 21.05.2010, no qual, no contexto da análise de mercado feita pela Comissão Europeia, se afirmou ter resultado claro que os parâmetros importantes da concorrência, tais como a gama de produtos, as fontes desses produtos, a qualidade, o nível de serviço (horas de abertura, etc.), a publicidade, a promoção, etc., são decididos a nível nacional e não a nível local; adicionalmente, a investigação de mercado revelou igualmente que as posições de mercado dos principais fornecedores tendem a ser globalmente semelhantes nas diferentes partes do país em que operam.

²⁰ Refere a Notificante que, se é verdade que o preço em cada posto de abastecimento é fixado atendendo aos condicionalismos da concorrência local observados através do controlo dos postos de abastecimento vizinhos (num mecanismo de fixação de preços que conduz a preços locais diferentes), esta diferença é altamente limitada pelo facto de os preços de referência serem geralmente fixados a nível nacional, pelo menos pelos operadores que têm uma vasta rede (e que correspondem, na verdade, aos maiores operadores no mercado). Além disso, para além de terem por referência os postos de abastecimento vizinhos, tem-se também por referência os postos de abastecimento da zona/região alargada na qual este se situa. Este efeito de cadeia de substituição limita a divergência da concorrência e dos preços e conduz a condições de concorrência bastante homogêneas.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

20. Para este efeito, a Notificante usou como referência uma circunferência de 10 km de raio em torno de cada um dos postos de abastecimento que, em condução a uma velocidade média (de 60 km/h), numa estrada reta, os condutores levariam 10 minutos a percorrer. Todavia, muitos postos de abastecimento identificados dentro das isócronas definidas podem encontrar-se a uma distância maior do que 10 km, em virtude de a configuração do terreno poder ser mais ou menos acidentada e, por conseguinte, o tempo a percorrer entre cada um deles e o posto de abastecimento Q8 de referência poder variar.
21. Seguindo esta metodologia, a Notificante verifica que os distritos de Braga, Viseu e Porto, na região Norte de Portugal, e os distritos de Aveiro, Leiria e Santarém, na região Centro, são as zonas que apresentam um maior grau de concentração, embora de forma pouco expressiva.
22. Nota a Notificante que a concentração de postos de abastecimento de combustíveis líquidos é ainda maior nas áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, justificando fazer-se uma análise específica a cada uma destas regiões²¹, que incluem postos operados por companhias petrolíferas de bandeira²², operadores com ofertas *low-cost*²³, hipermercados²⁴ e outros²⁵.
23. A Notificante verificou, igualmente, que algumas das áreas de influência determinadas não abrangiam postos de abastecimento da Notificante – seja sob marca Prio, seja sob a marca Shell –, pelo que as exclui da análise por não suscitarem quaisquer preocupações jusconcorrenciais.²⁶
24. Assim, a Notificante apresenta todas as isócronas desenhadas a partir de cada posto Q8, fora das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, que abrangem também postos de

²¹ Cfr. ponto 34 *infra*.

²² Em que a marca está associada à indústria petrolífera, atuando desde a produção de petróleo bruto até ao retalho de produtos derivados do petróleo. Dentro destes, pode ainda ser feita a seguinte distinção: a) os postos CoCo (*Company Owned Company Operated*), que ostentam a marca da companhia e que são operados pela mesma; b) os postos CoDo (*Company Owned Distributor Operated*), que ostentam a marca da companhia e que são operados por distribuidores (ou revendedores); e c) os postos DoDo (*Distributor Owned Distributor Operated*), que são operados por distribuidores (ou revendedores) e que ostentam marca própria.

²³ Englobando desde empresas de âmbito nacional como outras com menos expressão e presença eminentemente regional, e que se distinguem no mercado através de ofertas mais baratas.

²⁴ Que comercializam combustíveis líquidos na proximidade de grandes superfícies comerciais, geralmente, com as ofertas mais económicas do mercado.

²⁵ A AdC também reconhece que nos casos em que se verifica uma significativa sobreposição entre as áreas de influência de postos de combustível da empresa adquirida, que as mesmas possam ser incluídas no mesmo mercado geográfico relevante. Cfr. Ccent. N° 51/ 2007 – SONAE/CARREFOUR, § 244.

²⁶ Efetivamente trata-se de meras transferências de quota sem qualquer impacto na estrutura concorrencial respetiva. Essa situação verifica-se relativamente às áreas de influência correspondentes a 10 postos Q8 na região de Braga, a 1 posto Q8 na região de Bragança, a 3 postos Q8 nas regiões de Vila Real, de Viana do Castelo e de Portalegre, respetivamente, a 2 postos Q8 na região de Viseu e a 5 postos Q8 na região do Porto.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

abastecimento da Adquirente (Prio e Shell), ou seja, onde as atividades das Partes na operação se sobrepõem.

25. São eles os postos Q8 de Gualtar, Azurém, Previdém, Carreira, Donim e Ribeirão VNF, todos no distrito de Braga, o posto Q8 de Queirã no distrito de Viseu, os postos Q8 de Ovar P, Ovar S e Bustelo no distrito de Aveiro, o posto Q8 de Pombal na região de Leiria, os postos Q8 do Cartaxo e de Marinhais, ambos no distrito de Santarém e o posto Q8 de Amarante situado no distrito do Porto²⁷.

Posição da AdC quanto ao mercado geográfico

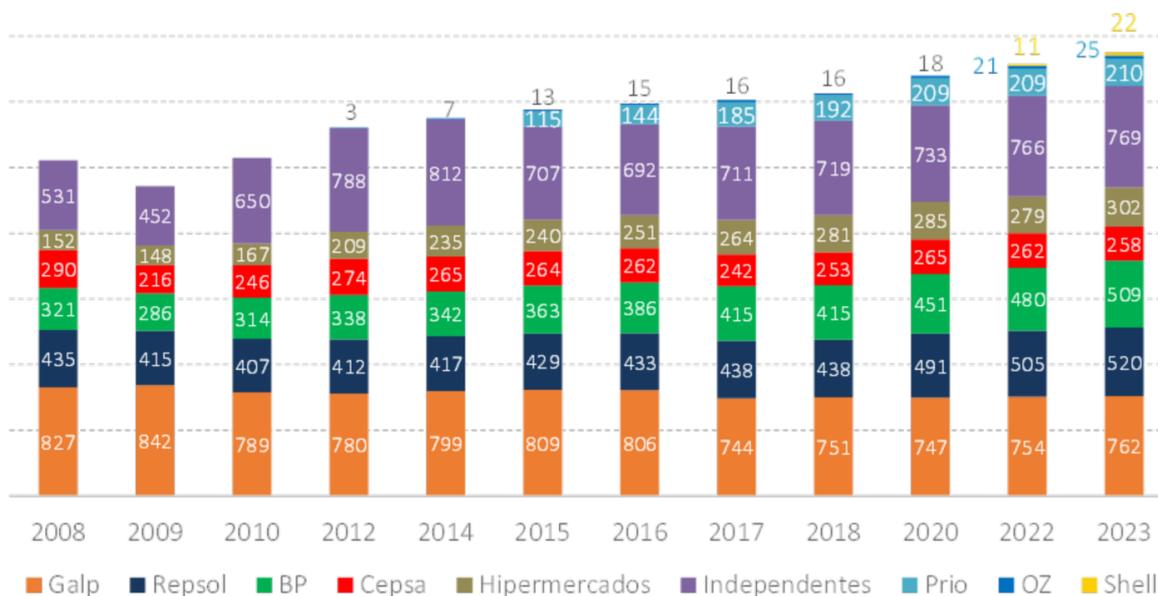
26. De acordo com o parecer da ERSE, existem atualmente cerca de 3.435 postos de abastecimento de combustível em Portugal, sendo que as 4 marcas mais vendidas – Galp, Repsol, BP e Cepsa – representam cerca de 60% do mercado.²⁸
27. De acordo com a ERSE, e como melhor se observa na Figura 1 *infra*, são igualmente aquelas marcas que apresentam um maior número de postos a nível nacional, muito embora se verifique um aumento de postos de outras marcas, designadamente da Prio, de novas marcas como a Shell e a OZ, ainda que com expressão reduzida, e o crescimento de outros segmentos como os hipermercados e os independentes (onde se integram os postos da marca Q8), demonstrando uma maior diversidade de opções disponíveis para os consumidores e, conseqüentemente, uma maior dinâmica concorrencial no referencial retalhista.

²⁷ Note-se que o município de Amarante integra o distrito do Porto mas não a Área Metropolitana do Porto (AMP).

²⁸ A maioria das vendas, cerca de 70%, são de combustíveis simples, ou seja, sem aditivação suplementar.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

Figura 1 – Evolução do número de postos de abastecimento por operador em Portugal

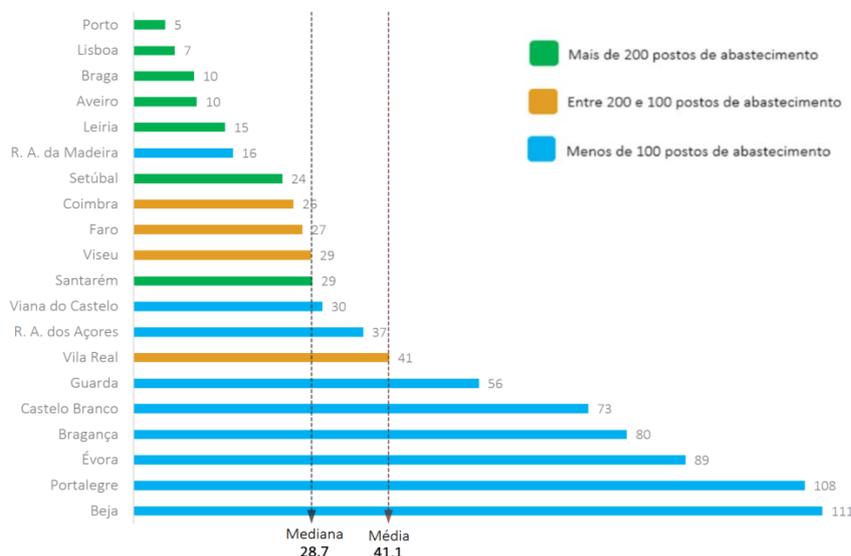


Fonte: APETRO, Balcão único de energia, ERSE.

28. Ainda de acordo com o parecer da ERSE, os distritos de Porto, Lisboa, Braga e Aveiro, são os que apresentam as menores áreas de abrangência por posto de abastecimento, com menos de 15 km² por posto, evidenciando uma maior concentração de infraestruturas de abastecimento, como se pode observar na Figura 2 *infra*. Estas regiões, mais urbanizadas e populosas, oferecem uma maior acessibilidade aos postos de combustível, o que é consistente com a sua alta densidade populacional.
29. Por sua vez, os distritos com uma baixa densidade populacional ou uma menor urbanização, como por exemplo, Beja e Portalegre, são os que apresentam as maiores áreas de abrangência por posto de abastecimento, com valores que atingem os 111 km² e 108 km² por posto, respetivamente. Estes valores estão significativamente acima da média nacional, que é de 41,1 km², indicando uma menor densidade de postos de abastecimento nessas regiões.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

Figura 2 – Área (em Km2) por distrito servida por posto de abastecimento



Fonte: ERSE

30. Recorde-se que a AdC, na decisão relativa à operação de concentração BENCOM/NSL²⁹, na Região Autónoma dos Açores, considerou que o âmbito geográfico dos mercados de comercialização retalhista de combustíveis era limitado a cada uma das ilhas, alertando ainda para a eventualidade de se poder justificar a segmentação do mercado da ilha de São Miguel em vários mercados geográficos locais.
31. Noutros casos, e porque a delimitação geográfica exata do mercado não era necessária para a avaliação jusconcorrencial respetiva, atenta a natureza das operações então em análise, a mesma foi deixada em aberto³⁰ ou a AdC optou por analisar o mercado numa dimensão nacional, conforme sugestão das respetivas notificantes.³¹
32. Ainda assim, a AdC não pode deixar de notar que um cliente, para se abastecer de combustível, escolhe geralmente a estação de serviço que lhe for mais acessível, pela

²⁹ Decisão do Conselho da Autoridade da Concorrência, de 23 de outubro de 2007, relativa ao processo Ccent. 30/2007 – BENCOM/NSL.

³⁰ Cfr. Ccent. 51/ 2007 – SONAE/CARREFOUR

³¹ Cfr. designadamente, Ccent. 27/2013 – Oxy Capital/Prio Energy. Acresce que no Caso COMP/M.1859 – ENI/GALP a Comissão Europeia considerou que, em geral, o mercado das vendas retalhistas de combustível é nacional, atendendo, nomeadamente, à reduzida dimensão do território nacional. Já no caso COMP/M. 3516 – REPSOL YPF / SHELL Portugal, a Comissão considerou que os arquipélagos da Madeira e dos Açores poderiam, cada um, ser considerados como mercados geográficos distintos, atendendo às suas condições naturais de insularidade.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

proximidade do local onde reside ou do local onde trabalha, desde que o diferencial de preços não compense eventuais custos de deslocação a outra estação de aprovisionamento.

33. Deste modo, a AdC não pode excluir a possibilidade de os mercados serem infranacionais, tal como apresentados pela Notificante nos termos indicados nos pontos 19 e 20 *supra*.
34. De acordo com a informação da ERSE, confirma-se que as regiões do Porto e de Lisboa são as que efetivamente dispõem de áreas de abrangência por posto de abastecimento mais pequenas (5 e 7 km², respetivamente), sendo servidas por mais de 200 postos de abastecimento, evidenciando a enorme concentração de postos de combustível nestas regiões e, conforme resulta da Figura 3 *infra*, uma sobreposição sucessiva das áreas locais de influência dos vários postos de combustível, numa lógica de cadeias de substituição.

Figura 3 – Postos de abastecimento num cenário pós operação (zona Norte e Centro)

[CONFIDENCIAL – segredo de negócio - Informação respeitante à estrutura e atividade das Partes, com elevado valor, comercialmente sensível e reservada e cuja divulgação pode prejudicar a posição e estratégia concorrencial das empresas em causa]

Fonte: Notificante e <https://www.grupovapo.com/>

35. Assim, a AdC irá analisar os mercados relevantes na sua dimensão geográfica mais restrita³², tal como apresentados pela Notificante, ou seja:
 - (i) o mercado da comercialização (retalhista) de combustíveis para transportes rodoviários na AMP;
 - (ii) o mercado da comercialização (retalhista) de combustíveis para transportes rodoviários na AML;
 - (iii) o mercado da comercialização (retalhista) de combustíveis para transportes rodoviários em cada uma das áreas de influência desenhadas a partir dos seguintes postos Q8: Gualtar, Azurém, Previdém, Carreira, Donim, Ribeirão VNF, Queirã, Ovar P, Ovar S, Bustelo, Pombal, Cartaxo, Marinhais e Amarante.

³² Note-se que se a dimensão geográfico do mercado da comercialização (retalhista) de combustíveis para transportes rodoviários fosse nacional as quotas estimadas da Notificante e da Adquirida, por referência ao ano de 2023, seriam de [5-10]% e de [0-3]%, respetivamente.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

4.2. Mercados relacionados

36. A DISA Portugal exerce, através das suas subsidiárias, as seguintes atividades relacionadas com o mercado relevante da comercialização, a retalho, de combustíveis para transportes rodoviários: (i) produção de biocombustível; (ii) armazenagem e tancagem de combustível; e (iii) comercialização, por grosso, de combustíveis para transportes rodoviários.

Mercado relacionado da produção de biocombustível

37. A Notificante, através do Grupo PRIO, detém uma unidade de produção de biodiesel, situada no Porto de Aveiro, bem como um laboratório de controlo de qualidade, estando, por isso, ativa no mercado da produção de biocombustível.³³
38. De acordo com a Notificante, este mercado inclui combustíveis como HVO³⁴, Bioetanol³⁵ e BioETBE³⁶, tendo em conta a clara substituíbilidade do ponto de vista da oferta, e atuando, em qualquer caso, estas alternativas bio como substitutos dos combustíveis fósseis.
39. Ainda assim, a Notificante considera que poderá ser deixada em aberto a exata delimitação deste mercado relacionado, atendendo a que as relações verticais entre estas atividades e as da Adquirida não são expressivas,
40. Quanto ao mercado geográfico, tendo em conta a existência de significativos fluxos de importação e exportação relativos a estes produtos, entende a Notificante ser provável que o mesmo tenha uma dimensão supranacional correspondendo, pelo menos, à Península Ibérica.
41. Em decisões anteriores a AdC já considerou que o biodiesel se apresenta como um substituto quer do gasóleo convencional quer dos demais tipos de biocombustível³⁷.

³³ Derivam da biomassa e podem substituir total ou parcialmente os combustíveis fósseis. Há biocombustíveis de primeira geração, que incluem na sua composição os cereais e culturas açucareiras e oleaginosas por exemplo, e os biocombustíveis de segunda ou terceira geração, os denominados biocombustíveis avançados, produzidos a partir de resíduos alimentares ou detritos. Os principais tipos de biocombustíveis são: o biodiesel, o bioetanol e o etanol.

³⁴ Hydrotreated Vegetable Oil ou Óleo Vegetal Hidrotratado, commumente designado como biodiesel —é produzido a partir de óleos vegetais, gordura animal ou óleos alimentares usados sendo, por isso, uma solução totalmente renovável e muito menos poluente que as alternativas convencionais. Pode ser utilizado em veículos com motor a *diesel*, substituindo, assim, o combustível fóssil. Cfr. [HVO: tudo o que precisas saber sobre este diesel verde | PRIO](#).

³⁵ É o principal combustível renovável que pode substituir a gasolina em motores de combustão interna visto que as suas propriedades energéticas são semelhantes ao combustível derivado do petróleo. É produzido através da fermentação de açúcares presentes em matérias vegetais tais como o milho e a cana-de-açúcar.

³⁶ Etanol é igualmente produzido a partir de resíduos vegetais e pode ser usado como substituto da gasolina.

³⁷ Cfr. Ccent. 16/2012 – Fundo de Recuperação/Biovegetal. Note-se, porém, que a AdC acabou por deixar em aberto a exata delimitação do mercado relevante em ambas as vertentes (do produto e geográfico).

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

42. Quanto à dimensão geográfica deste mercado, a AdC deixou igualmente em aberto a exata delimitação do mesmo, muito embora para efeitos de análise do referido processo de concentração tenha considerado como limite geográfico relevante o território nacional.
43. A AdC, atentos os argumentos apresentados pela Notificante, não se opõe a que a exata delimitação do mercado do produto relevante seja deixada em aberto. No entanto, irá tomar por referência, na presente análise, a delimitação mais estreita do mercado, ou seja, a produção de biodiesel, uma vez que, não sendo identificados problemas jusconcorrenciais neste cenário, também não o seriam num eventual mercado mais lato que incorporasse outros tipos de biocombustíveis.³⁸

Mercado relacionado da armazenagem e tancagem de combustível

44. A Notificante desenvolve a atividade de armazenagem e tancagem de combustíveis através de um parque de tanques³⁹, no Terminal de Granéis Líquidos do Porto de Aveiro, que permite o armazenamento de combustíveis líquidos (gasóleo e gasolina), biocombustíveis, aditivos, SLOPS⁴⁰ e GPL.
45. A AdC, em decisões anteriores, e em linha com a prática decisória da Comissão Europeia⁴¹, tem considerado que o armazenamento de produtos petrolíferos constitui um mercado autónomo, equacionando, porém, a possibilidade de distinguir entre o armazenamento de *white products* (gasóleo e gasolina) e *black products* (crude, fuelóleo, óleos vegetais, químicos e gás), atendendo às diferentes condições técnicas de armazenamento de cada uma desta gama de produtos.
46. A Notificante entende que, uma vez que as relações verticais entre estas atividades e as da Adquirida não serão significativas, a exata delimitação deste mercado relacionado poderá ser deixada em aberto.
47. Refere também a Notificante que a atividade de armazenagem e tancagem de combustível tem um âmbito nacional, atendendo à natureza da clientela que acede a estas infraestruturas e respetivos serviços. Sem prejuízo de considerar que a exata delimitação deste mercado pode ficar em aberto, em face da ausência de preocupações jusconcorrenciais, a Notificante apresenta dados de mercado referentes ao território continental.

³⁸ Note-se que, de acordo com a informação disponibilizada pela Notificante, o biodiesel prevalece na produção de todas as empresas na área dos biocombustíveis. Cfr. E-AdC/2024/5453.

³⁹ Com uma capacidade total de 76.292 m³ e que está ligado por pipeline ao cais do porto de Aveiro.

⁴⁰ Refere-se à mistura residual produzida pelas operações de limpeza de tanques em petroleiros ou navios cargueiros semelhantes. É normalmente constituída por água, óleo, lamas e outros produtos químicos diversos.

⁴¹ Casos M.3039 — Soprol/ Cereol — Lesier, de 30 de janeiro de 2003; M.3876 — Diester Industrie/ Bunge/ JV, de 30 de setembro de 2005; e M. 5388— Diester Industrie/ Oleon Group, de 8 de janeiro de 2009.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

48. Considerando que a Notificante armazena quer *white products*, quer *black products*, estando assim presente em ambos os segmentos de mercado, situação semelhante na generalidade dos Terminais de Granéis Líquidos em Portugal Continental⁴², a AdC aceita o argumento da Notificante de que não será necessária a adoção uma delimitação mais estrita do mercado para a análise do presente procedimento, atento o facto de não se verificar sobreposição de atividades entre as Partes e o resultado da avaliação jusconcorrencial ser independente da exata delimitação do mercado.
49. Deste modo, tomará como referência, para a análise da operação notificada, o mercado relacionado da armazenagem e tancagem de combustível no território nacional.

Mercado relacionado da comercialização, por grosso, de combustíveis para transportes rodoviários

50. No mercado por grosso, as atividades de venda são feitas aos Postos de Abastecimento com e sem marca, pequenos revendedores independentes, consumidores industriais e comerciais (por exemplo empresas de transporte) e instituições públicas (hospitais, exército, etc.)⁴³, ao passo que no mercado a retalho as vendas são efetuadas aos consumidores através de estações de serviço de marca do distribuidor, independentes ou de marca branca (estações de serviços da grande distribuição alimentar)⁴⁴.
51. Nota a Notificante que a Comissão, em decisões anteriores, entendeu ser relevante segmentar o mercado da comercialização grossista de combustíveis entre os diferentes tipos de produtos, entendendo que não existem, por um lado, possibilidades de substituição do lado da procura nem, por outro, possibilidades de substituição do lado da oferta, principalmente devido aos diferentes canais de distribuição necessários para os diferentes produtos⁴⁵.
52. Atendendo ao exposto, aos contornos da presente operação de concentração e à referida prática decisória, a Notificante entende que se poderia, em limite, delimitar como relacionados os mercados da comercialização grossista de gasóleo (e biocombustíveis

⁴² Cfr. Relatório da ERSE relativo à Análise do Mercado de Combustíveis Líquidos Rodoviários (2018-2020), pág. 23. Note-se igualmente que as grandes instalações que asseguram a logística a montante das atividades de comercialização de combustíveis líquidos são detidas pelas companhias petrolíferas com maior visibilidade junto dos consumidores finais.

⁴³ Cfr. Casos COMP/M.5637 - Motor Oil (Hellas) Corinth Refineries/Shell Overseas Holdings, de 15.03.2010 e COMP/M.3516 - REPSOL YPF /SHELL Portugal de 13.09.2004, entre outras.

⁴⁴ Cfr. Decisão Ccent. 27/2013 - OxyCapital/PrioEnergy, de 09.09.2013.

⁴⁵ Cfr. Casos COMP/M.5637 - Motor Oil (Hellas) Corinth Refineries/Shell Overseas Holdings, de 15.03.2010 e COMP/M.5005 - GALP ENERGIA / EXXONMOBIL IBERIA de 31.10.2008 IV/M.727 - BP/ Mobil, de 07.08.1996.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

- alternativos) e o de comercialização grossista de gasolina (e biocombustíveis alternativos), muito embora considere ser dispensável a adoção de esta segmentação mais estreita.⁴⁶
53. Adicionalmente, quanto ao escopo geográfico deste mercado a Notificante entende que este tem escopo nacional (continental)⁴⁷.
54. A AdC, para efeitos da presente operação de concentração, irá deixar em aberto a exata delimitação do mercado relacionado uma vez que, conforme melhor adiante se verificará, caso centrasse a sua análise numa delimitação mais estreita de mercado (ou seja, em função do tipo de produtos comercializados), não identificaria preocupações jusconcorrencias. Tal conclusão é igualmente válida para um eventual mercado, mais lato, que não diferenciasse os diferentes tipos de combustíveis comercializados.

5. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL

55. De acordo com a informação disponibilizada pela Notificante, em 2022,⁴⁸ a dimensão das vendas no mercado da comercialização retalhista de combustíveis para transportes rodoviários a nível nacional foi de cerca de €9 280 milhões, tendo a Notificante e a Adquirida sido responsáveis por cerca de **[5-10]** % e **[0-5]** %, respetivamente, desse valor.
56. Em termos de número de postos de abastecimento, existem atualmente cerca de 3435 postos de abastecimento em todo o país⁴⁹, pelo que os postos de abastecimento da Adquirente (incluindo Prio e Shell) e da Adquirida (Q8), representam cerca de **[5-10]**% e **[0-5]**%, respetivamente, do total nacional.
57. Após este enquadramento, que permite ter uma ideia da panorâmica a nível nacional, analisam-se os mercados relevantes identificados na sua delimitação geográfica mais restrita.

⁴⁶ De acordo com a Notificante, a substituíbilidade entre cada um dos combustíveis convencionais e as suas alternativas bio justifica que o mercado abranja tanto o combustível convencional quanto as suas alternativas bio no mesmo mercado. Cfr. E-AdC/2024/5453.

⁴⁷ Cfr. Decisão Ccent. 27/2013 - OxyCapital/PrioEnergy, na qual a Notificante do processo definiu o mercado como “mercado da comercialização retalhista e/ou por grosso de combustíveis para transportes rodoviários no território continental;” e foi por referência ao território continental que a Autoridade fez as suas análises.

⁴⁸ Ano mais recente apresentado pela Notificante.

⁴⁹ Cfr. nota 26 *supra* e Figura 1 *supra*.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

5.1. Mercado da comercialização retalhista de combustíveis para transportes rodoviários na AMP

58. Conforme já referido no ponto 34 *supra* e melhor ilustrado na Figura 3 da presente decisão, a região do grande Porto apresenta a maior densidade de postos de abastecimento por km², sugerindo a existência de sobreposições parciais e sequenciais das isócronas desenhadas a partir dos vários postos de abastecimento da adquirida na região, formando uma cadeia de substituição, pelo que se justifica analisar esta região como um todo.

Tabela 1 – Estrutura da oferta da rede de retalho de combustíveis líquidos na Área Metropolitana do Porto (AMP)

Entidade	N.º de Postos de Abastecimento	QM (%)
PRIO	[...]	[0-5]
SHELL	[...]	[0-5]
PRIO + SHELL	[...]	[5-10]
Q8	[...]	[0-5]
Q8 (fora do perímetro operação) ⁵⁰	[...]	[0-5]
GALP	[...]	[20-30]
REPSOL	[...]	[10-20]
BP	[...]	[10-20]
INTERMARCHÉ	[...]	[5-10]
CEPSA	[...]	[5-10]
Outros	[...]	[10-20]
TOTAL	[...]	100

Fonte: Notificante⁵¹

⁵⁰ Cfr. ponto 14 *supra*.

⁵¹ Cfr. E-AdC/2024/4858.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

59. Conforme resulta da tabela 1 *supra*, verifica-se que a Notificante dispõe de um total de [...] postos de combustível na região ([...] postos Prio e [...] postos Shell), o que corresponde a uma quota de mercado de **[5-10]**%, que será acrescida de [...] pontos percentuais em resultado da aquisição dos postos de abastecimento Q8.
60. Deste modo, a posição da Notificante em termos de *ranking* no mercado não sofrerá alterações com a concretização do negócio projetado, sendo que a variação do nível de concentração (medido pelo delta⁵²) aumenta **[<50]** pontos face ao existente na fase prévia à operação.
61. Note-se ainda, que os grandes operadores de marca (GALP, REPSOL, BP e CEPSA) representam, em conjunto, cerca de **[60-70]**% do mercado, percentagem que sobe para aproximadamente **[70-80]**% com o Intermarché, o que revela que a operação não em reforço significativo do poder de mercado da entidade resultante da operação notificada.
62. Deste modo, conclui-se que a operação de concentração em análise não suscita problemas jusconcorrenciais neste mercado geográfico.

5.2. Mercado da comercialização retalhista de combustíveis para transportes rodoviários na AML

63. Conforme indicado pela Notificante, existem atualmente cerca de [...] postos de abastecimento na AML, dos quais [...] pertencem à Notificante ([...] Prio e [...] Shell) representando cerca de **[10-20]**% do mercado.
64. De acordo com a informação disponibilizada pela Notificante, só existe um posto de abastecimento Q8 na região de Lisboa⁵³, mais precisamente o posto da Terrugem, que representa **[0-5]**% do mercado, pelo que o acréscimo de quota em resultado da transação é residual.
65. Deste modo, conclui-se igualmente que a operação de concentração em análise também não suscita problemas jusconcorrenciais neste mercado.

⁵² O *Delta* mede a variação no grau de concentração (Índice de *Herfindahl-Hirschman* ou *IHH*) que resulta da Operação. Por sua vez, o *IHH* é calculado como a soma dos quadrados das quotas das empresas a operar no mercado relevante (este índice pode variar entre 0 e 10.000). Note-se que o aumento da concentração, avaliado através do *IHH*, pode ser calculado independentemente da concentração global do mercado, duplicando o produto das quotas de mercado das empresas objeto da concentração. A explicação desta técnica é a seguinte: antes da concentração, as quotas de mercado das empresas objeto da concentração contribuem para o *IHH* com quadrados individuais: $(a)^2 + (b)^2$. Após a concentração, a contribuição corresponderá ao quadrado desta soma: $(a + b)^2$, o que é igual a $a^2 + b^2 + 2ab$. O aumento do *IHH* é, por conseguinte, representado por $2ab$.

⁵³ Seja na Área Metropolitana de Lisboa, seja no distrito de Lisboa.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

5.3. Mercados da comercialização (retalista) de combustíveis para transportes rodoviários em cada uma das áreas de influência desenhadas a partir dos seguintes postos Q8: Gualtar, Azurém, Previdém, Carreira, Donim, Ribeirão VNF, Queirã, Ovar P e Ovar S, Bustelo, Pombal, Cartaxo, Marinhais e Amarante

66. Considerando as áreas de influência definidas através de isócronas de 10 km de raio, desenhadas a partir de cada posto de abastecimento Q8 acima identificados, apresenta-se de seguida as respetivas estruturas da oferta.

Tabela 2 – Estrutura da oferta (em número de postos) da rede de retalho de combustíveis líquidos nas isócronas calculadas a partir de cada posto de combustível da Adquirida (Q8)

Distritos	Postos Q8 isócronas	PRI O + Shell	Q8	Repso l	GAL P	CEPS A	BP	Inter march é	E. Leclerc	Outro s	TOTA L	QM Q8 (%)	QM Conjunta (%)	C4 (%)
Braga	P 13 - Gualtar	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...] ⁵⁴	[...]	[5-10]	[20-30]	[50-60]
	P 05 - Donim	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]			[...]	[10-20]	[20-30]	[60-70]
	P 02 -Azurém	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[5-10]	[10-20]	[60-70]
	P 06 - Pevidém	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[0-5]	[10-20]	[60-70]
	P53 -Carreira	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[5-10]	[10-20]	[50-60]
	P32 Ribeirão VNF	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[5-10]	[20-30]	[50-60]
Porto	P08 - Amarante	[...]	[...]	[...]	[...]			[...]		[...]	[...]	[5-10]	[10-20]	[30-40]
Viseu	P 31 Queirã	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]		[...]	[...]	[5-10]	[10-20]	[60-70]
	P43 Ovar e P44 Ovar	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[0-5]		[70-80]
	P 41 Cantanhede	[...]	[...]	[...]	[...]		[...]	[...]		[...] ⁵⁵	[...]	[5-10]	[20-30]	[30-40]
Leiria	P 51 Pombal	[...]	[...]	[...]	[...]		[...]	[...]		[...]	[...]	[5-10]	[10-20]	[50-60]
Santarém	P 34 Cartaxo	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]		[...]	[...]	[5-10]	[10-20]	[50-60]
	P 50 Marinhais	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]		[...]	[...]	[5-10]	[10-20]	[50-60]

Fonte: Notificante

67. Conforme resulta da tabela 2 *supra*, as quotas de mercado da entidade resultante da operação serão em todos os mercados considerados, inferiores a 30%.

68. Apenas nas áreas de influência dos postos de abastecimento de Gualter (Braga) e de Cantanhede (Viseu) é que o Grupo DISA passará a ser líder de mercado em resultado da operação, mas, ainda assim, mercados em que os grandes operadores de marca (GALP,

⁵⁴ Inclui [...] E. Leclerc, [...] da Rede Energia e [...] Amares.

⁵⁵ Inclui [...] do operador Alves Bandeira, [...] Freitas e [...] do operador Faustino & Faustino.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

REPSOL, BP e CEPSA) têm posições relevantes – e em que a Notificante passará a ter uma quota agregada inferior a 30%.

69. Conclui-se, portanto, que a operação de concentração notificada não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva nos mercados relevantes analisados.
70. No que respeita ao impacto da operação ao nível dos efeitos não horizontais, apresenta-se de seguida as quotas de mercado da Notificante, por referência ao ano de 2023, em cada um dos mercados relacionados *supra* identificados:

Tabela 3 – Quotas da Notificante nos diversos mercados relacionados (2023)

Mercados Relacionados	QM Notificante
Mercado nacional da comercialização grossista de gasóleo (e bio-combustíveis alternativos) para transportes rodoviários	[0-5]%
Mercado nacional da comercialização grossista de gasolina (e bio-combustíveis alternativos) para transportes rodoviários	[0-5]%
Mercado nacional da produção de biodiesel	[20-30]%
Mercado da armazenagem e tancagem de combustível em Portugal continental	[0-10]%

Fonte: Notificante

71. Da leitura da tabela 3, verifica-se que a Notificante dispõe de quotas de mercado inferiores a 30% em todos os mercados relacionados acima identificados, o que indicia a inexistência de um poder de mercado significativo que lhe permita adotar eventuais comportamentos restritivos da concorrência, designadamente ao nível do encerramento de mercado a clientes e/ou fornecedores.⁵⁶
72. Deste modo conclui-se que a operação não suscita preocupações de natureza não horizontal.
73. Face a todo o exposto, a AdC considera que a operação de concentração em análise não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no território nacional ou em parte substancial deste.

⁵⁶ É pouco provável que uma concentração não horizontal suscite preocupações em termos de concorrência se a quota de mercado da nova entidade após a concentração, em cada um dos mercados em causa, for inferior a 30%. Cfr Orientações para a apreciação das concentrações não horizontais nos termos do regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas, §25.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

6. CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS

74. Nos termos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei da Concorrência, a decisão que autoriza uma operação de concentração abrange igualmente as restrições diretamente relacionadas com a sua realização e à mesma necessárias.
75. As referidas cláusulas devem ser analisadas à luz da prática decisória da AdC e da Comunicação da Comissão relativa às restrições diretamente relacionadas e necessárias às concentrações (“Comunicação”).⁵⁷
76. As Cláusulas **[CONFIDENCIAL – cláusulas contratuais]** estabelecem **[CONFIDENCIAL – cláusulas contratuais]** ⁵⁸ **[CONFIDENCIAL – cláusulas contratuais]** cláusulas de não concorrência e de não solicitação.
77. Nos termos destas disposições, **[CONFIDENCIAL – matéria contratual]** por um período de **[CONFIDENCIAL – matéria contratual]**
- não deter qualquer participação direta ou indireta **[CONFIDENCIAL – matéria contratual]**;
 - não solicitar ou encorajar **[CONFIDENCIAL – matéria contratual]**
 - não transferir **[CONFIDENCIAL – matéria contratual]**.⁵⁹
78. Como decorre da Comunicação da Comissão relativa às restrições acessórias (“Comunicação da Comissão”)⁶⁰, as cláusulas de não angariação produzem um efeito comparável às cláusulas de não concorrência, pelo que devem ser avaliadas de forma semelhante a estas últimas.
79. Em relação à obrigação de não concorrência *supra*, a mesma é apenas parcialmente considerada como restrição diretamente relacionada e necessária à realização da operação notificada, uma vez que visa proteger o valor integral dos ativos a adquirir.
80. Nesta medida, a obrigação de não concorrência em causa está apenas coberta pela presente decisão:

⁵⁷ Publicada no JOUE C 56, de 05.03.2005, pp. 24 e ss. A Comunicação espelha a prática decisória da Comissão e a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia em matéria de restrições acessórias da concorrência no âmbito do controlo de concentrações.

⁵⁸ **[CONFIDENCIAL – cláusulas acessórias - âmbito pessoal]**.

⁵⁹ Estas obrigações, todavia, nos termos dos **[CONFIDENCIAL – matéria contratual – exceções ao alcance das obrigações de não concorrência e de não solicitação]**.

⁶⁰ Cfr. Comunicação da Comissão relativa às restrições diretamente relacionadas e necessárias às concentrações, publicada no JOUE C 56, de 5.3.2005, parágrafo 26.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

- a) pelo período máximo de três anos após o início da implementação da operação;
 - b) vinculando os vendedores, diretos e indiretos, e as pessoas em relação de grupo, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei da Concorrência; e
 - c) no que respeita a atividades ou entidades concorrentes da Adquirida à data da celebração do Contrato em território nacional, por efeito da aplicação do disposto no artigo 2.º, n.º 2, da Lei da Concorrência.
81. As vertentes da sobredita cláusula que extravasem os pontos anteriores não são consideradas indispensáveis para garantir a transferência integral do valor da Adquirida.
82. E mais se considera que a aquisição ou a manutenção de ações unicamente para fins de investimento financeiro e que não confirmam, direta ou indiretamente, funções de gestão ou uma influência efetiva na empresa concorrente não são consideradas indispensáveis para garantir a transferência integral do valor da Adquirida, não estando, por conseguinte, abrangidas pela presente decisão⁶¹.
83. Em relação à obrigação de não solicitação *supra*, a mesma é parcialmente considerada como restrição diretamente relacionada e necessária à realização da operação notificada, uma vez que visa proteger o valor integral dos ativos a adquirir. ⁶²
84. Nesta medida, a obrigação de não solicitação em causa está apenas coberta pela presente decisão, pelo período máximo de três anos após o início da implementação da operação, em relação aos trabalhadores e/ou colaboradores da Adquirida que, à data da celebração do Contrato, tenham vínculos contratuais e sejam essenciais, nomeadamente pelo seu saber-fazer, para a preservação do valor integral da Adquirida.
85. As vertentes da sobredita cláusula que extravasem os pontos anteriores não são consideradas indispensáveis para garantir a transferência integral do valor da Adquirida, não estando, por conseguinte, abrangidas pela presente decisão. ⁶³

⁶¹ Comunicação, § 25.

⁶² Comunicação, §§ 18-25.

⁶³ Comunicação, §§ 18-25 e 26.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

7. PARECER DO REGULADOR

86. Em cumprimento do disposto no artigo 55.º da Lei da Concorrência, a AdC solicitou parecer sobre a operação de concentração notificada à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), uma vez que a atividade em causa está sujeita a regulação sectorial por parte desta entidade⁶⁴.
87. No seu parecer a ERSE⁶⁵ conclui que:
- i. a entidade notificante tem uma quota nos mercados dos combustíveis rodoviários pouco significativa;
 - ii. a entidade adquirida ter uma atuação limitada ao mercado de comercialização de combustíveis rodoviários, no qual tem uma quota de mercado muito reduzida;
 - iii. a quota no mercado da comercialização de combustíveis para transporte rodoviário, resultante da operação, não gera preocupações do ponto de vista concorrencial, nem a nível nacional nem a nível regional; e
 - iv. a entidade adquirida não faz introduções a consumo no mercado de GPL, limitando-se presentemente a uma parceria com um comercializador de referência neste mercado, pelo que a operação tem um impacto nulo ou residual.
88. A ERSE entende assim, que a operação em causa não resulta em entraves significativos à concorrência efetiva nos mercados sob análise, nem no reforço de qualquer posição dominante, expressando assim, a sua não oposição à mesma.

8. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

89. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audiência prévia da Notificante, dada a ausência de terceiros interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

9. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

90. Face ao exposto, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, adota uma decisão de não oposição à operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei

⁶⁴ Cf. S-AdC/2020/3159.

⁶⁵ Cf. E-AdC/2020/4786.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou em parte substancial deste.

Lisboa, 16 de outubro de 2024

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

Nuno Cunha Rodrigues
Presidente

X

Miguel Moura e Silva
Vogal

X

Ana Sofia Rodrigues
Vogal

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

Índice

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA	2
2. AS PARTES	2
2.1. A Adquirente	2
2.2. As Adquiridas	3
3. NATUREZA DA OPERAÇÃO	4
4. MERCADOS RELEVANTES e RELACIONADOS	4
4.1. Mercados do produto e geográfico relevantes	4
4.2. Mercados relacionados	12
5. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL	15
5.1. Mercado da comercialização retalhista de combustíveis para transportes rodoviários na AMP	16
5.2. Mercado da comercialização retalhista de combustíveis para transportes rodoviários na AML	17
5.3. Mercados da comercialização (retalhista) de combustíveis para transportes rodoviários em cada uma das áreas de influência desenhadas a partir dos seguintes postos Q8: Gualtar, Azurém, Previdém, Carreira, Donim, Ribeirão VNF, Queirã, Ovar P e Ovar S, Bustelo, Pombal, Cartaxo, Marinhais e Amarante	18
6. CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS	20
7. PARECER DO REGULADOR	22
8. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS	22
9. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO	22

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.